



**RESOLUÇÃO Nº 230, DE 25 DE JUNHO DE 2003**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 126/2003, de 24 de junho de 2003, constante do Processo Administrativo nº 50500.105828/2003-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 59.920.892/0001-91, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Paulínia (SP) e Ouro Fino (MG), para estudantes da Universidade - Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda, de segunda-feira a sexta-feira, até 15 (quinze) de dezembro de 2003, de acordo com o contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CNPJ nº 45.751.435/0001-06. Serão transportados 28 (vinte e oito) passageiros, conforme relação aprovada, em ônibus devidamente habilitado, com itinerário e quadro de horários pré-estabelecidos, constantes no processo.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emissão da respectiva Autorização de Viagem e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 231, DE 25 DE JUNHO DE 2003**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 128/2003, de 24 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas conforme relacionadas no Anexo a esta Resolução a prestarem serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002.

Art. 4º Estabelecer que, conforme determina o Art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, a prestação do serviço na modalidade de fretamento eventual ou turístico fica condicionada, ainda, à autorização prévia de cada viagem, pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão conveniado para esse fim.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**ANEXO**

Razão Social: CAPELLARI VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.286.495/0001-20  
Nº do Processo: 50500.104044/2003-81

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: GRIZOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 03.164.411/0001-00

Nº do Processo: 50000.002534/2002-19

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: IMPERIAL SERRANA TURISMO LTDA

CNPJ: 36.536.589/0001-94

Nº do Processo: 50500.107774/2003-07

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 05.423.509/0001-60

Nº do Processo: 50500.108009/2003-13

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: MARCELO REGINALDO SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 02.169.700/0001-30

Nº do Processo: 50500.108251/2003-50

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: NATURETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.675.520/0001-67

Nº do Processo: 50500.108050/2003-44

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: PALMARES TURISMO LTDA

CNPJ: 05.671.004/0001-15

Nº do Processo: 50500.108407/2003-02

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: STAR LINE TUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

CNPJ: 02.080.313/0001-22

Nº do Processo: 50500.106041/2003-46

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO SERRA AZUL LTDA

CNPJ: 05.921.606/0001-83

Nº do Processo: 50500.107358/2003-17

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TRANSPORTES PLATTITUR LTDA

CNPJ: 03.791.847/0001-20

Nº do Processo: 50500.003377/2002-28

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TURISMO SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ: 02.948.840/0001-06

Nº do Processo: 50000.004620/2002-66

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual

Razão Social: UNIVALE TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 65.107.971/0001-80

Nº do Processo: 50500.106654/2003-47

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

**RESOLUÇÃO Nº 232, DE 25 DE JUNHO DE 2003**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 129/2003, de 24 de junho de 2003 e na Resolução ANTT nº 21/2002, de 28 de maio de 2002, alterada pela Resolução nº 71, de 21 de agosto de 2002 e pela Resolução nº 137, de 05 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas, conforme relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal -SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 3 (três) anos para o recadastramento das empresas de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Determinar a publicação dos atos de habilitação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE  
Diretor-Geral

**ANEXO**

INTERESSADA : LEDESUL TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ : 04.853.667/0001-98

Nº DO PROCESSO : 50500.000844/2003-49

ASSUNTO : Outorga de Licença Originária

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSPORTADORA SANTA IZABEL LTDA

CNPJ : 33.138.223/0001-79

Nº DO PROCESSO : 50500.103319/2003-05

ASSUNTO : Outorga de Licença Originária

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : BMS LOGÍSTICA

CNPJ : 03.013.136/0001-24

Nº DO PROCESSO : 50500.000839/2003-36

ASSUNTO : Outorga de Licença Originária

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas

INTERESSADA : TRANSPORTES DINAMICO EXPRESS LTDA

CNPJ : 59.632.091/0001-20

Nº DO PROCESSO : 50500.103443/2003-06

ASSUNTO : Outorga de Licença Originária

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Peru, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

(Of. El. nº 253/ANTT)

**EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES EM LIQUIDAÇÃO**

**DESPACHO DO LIQUIDANTE**

Em 27 de junho de 2003

Faço publicar, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que autorizo a despesa no valor de R\$ 25.407,90 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), sendo a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A R\$ 25.047,20, (vinte e cinco mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, R\$ 360,70 (trezentos e sessenta reais e setenta centavos), objetivando a aquisição de vales-transporte para os servidores da Empresa, referente ao mês de julho/2003 com inexistência de licitação de acordo com art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

(Of. El. nº 4003)

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**PROCURADORIAS REGIONAIS**

**1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 115, DE 24 DE JUNHO DE 2003**

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as provas que foram encaminhadas com a Representação, que já demonstra haver vários indícios de fraude à relação de emprego.

Considerando que existe alta probabilidade de os direitos constitucionais sociais dos trabalhadores estarem sendo burlados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 795/2003 em face de Banco Bradesco S. A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, que poderá ser secretariado pela servidora Luciane Golinelli Coelho De Gasperis, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

RODRIGO DE LACERDA CARELLI

(Of. El. nº ofcod527403)

**3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JUNHO DE 2003**

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos elementos colhidos nos autos da Representação 828/032 constam fortes indícios de fraude trabalhista por parte da representada e que tal conduta implica em lesão aos direitos sociais dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República e pela Legislação Trabalhista, resolve:

Nos termos dos arts. 129, III, da CR; 84, II, da Lei Complementar 75/93 e 8º, §1º da Lei 7.347/85: Determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 114/2003, em face de GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., com endereço na R. João Samaha, nº 1233 - B. São João Batista, CEP: 31520-100, em Belo Horizonte/MG.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

(Of. El. nº 1203-03)